PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3446

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E

SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 3.292, de 19 de dezembro de 2018.

- **Art. 1º.** A Lei nº 3.292, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 5°. A alienação, permuta, penhora e/ou qualquer transação envolvendo o terreno ou lote doado, com ou sem suas benfeitorias, antes dos 10 (dez) anos de posse e domínio pela pessoa jurídica donatária, nos termos desta Lei, só poderá ocorrer desde que:
 - I haja prévia e expressa anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou averbação firmada entre a pessoa jurídica donatária e terceiro;
 - II o terceiro preencha os requisitos da presente Lei como se estivesse recebendo o imóvel do Município como primeiro donatário ou, ainda, seja uma pessoa jurídica organizada sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE) que tenha como objetivo, previsto em seu contrato social, de construção e/ou reforma do imóvel doado para instalação ou expansão da primeira donatária;
 - **III –** o terceiro assuma o compromisso, originalmente estabelecido para a pessoa jurídica donatária, de cumprir e manter a finalidade da doação do imóvel, pelo período que restar dos 10 (dez) anos estabelecido no *caput* deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Itajubá, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias;
 - IV seja estabelecida, na escritura pública, cláusula de solidariedade passiva da pessoa jurídica donatária e terceiro perante o Município de Itajubá pelas obrigações advindas da doação inicial feita pelo Município;

TO THE PART OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- V todas as obrigações previstas neste artigo sejam estendidas ao(s) sucessor(es) da pessoa jurídica donatária e ao(s) sucessor(es) do terceiro.
- § 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por terceiro a pessoa jurídica que, por meio de transação envolvendo o terreno ou lote doado, adquira o imóvel ou seu direito de superfície.
- § 2º. Qualquer negócio jurídico envolvendo terreno ou lote doado pelo Município, nos termos desta Lei, só poderá ocorrer com a prévia e expressa anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis local.
- § 3º. A não observância do disposto neste artigo implicará a nulidade da transação efetuada e a imediata cassação dos benefícios concedidos pelo Município, sujeitando-se a pessoa jurídica donatária e terceiro, solidariamente:
- I à imediata reversão do imóvel doado e respectivo direito de superfície ao patrimônio do Município de Itajubá, sem que caiba à pessoa jurídica donatária e terceiro, qualquer indenização, retenção ou ressarcimento;
- II pagamento de todos os tributos não recolhidos, com todos os acréscimos previstos em Lei, na hipótese de ter havido isenção tributária como forma de incentivo."
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de outubro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário Municipal de Governo